

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

---

LEI N. 5—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica elevada á Freguezia com as mesmas divisas que ora tem, a Capella curada de Nossa Senhora da Conceição do Embaú ; revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 6—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. A Freguezia de Nossa Senhora do Campo-largo fica desannexada do Municipio de Jundiahy, e reunida ao de Atibaia ; revogada a Lei Provincial numero trinta e tratro, de quinze de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, e mais disposições em contrario.

---

LEI N. 7—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Freguezia no districto de cima da Serra do Botucatù, Municipio de Itapetininga.

Art. 2.º O Presidente da Provincia, ouvindo a respectiva Camara, lhe designará as divisas ; revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 8—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica instaurado desde já o artigo sessenta da Lei Provincial numero dezeseite de vinte e seis de Março de mil oitocentos e quarenta, sobre a nomeação e demissão dos Collectores, e revogado o artigo onze da Lei Provincial numero dez de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, e mais disposições em contrario.

---

LEI N. 9—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

